



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



BIBLIOTECA DA
PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

“Exigindo, como tenho feito e continuarei a fazer, dentro da mais estrita impessoalidade, sem distinção de categoria social ou profissional, a observância rigorosa dos preceitos que compõem o ordenamento jurídico brasileiro, honro pontualmente o compromisso que prestei, perante o Congresso Nacional, de manter, defender e cumprir a Constituição e respeitar as leis do País.”

“Fiel ao compromisso assumido, não me disponho, no momento, ou em futuro próximo, a abrir mão de prerrogativas que pela Constituição me foram conferidas, porquanto as considero imprescindíveis à defesa da própria ordem constitucional.”

PODIA a Revolução de Março, em virtude do poder constituinte que lhe era inerente, criar, desde logo, nova estrutura constitucional, a fim de estabelecer ordem política que lhe facultasse os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil.

Em vez disso, o Comando Supremo da Revolução decidiu manter, nas suas linhas fundamentais, a Constituição de 1946, bem como as Constituições dos Estados. Reduzindo ainda mais os plenos poderes de que dispunha, o movimento revolucionário resolveu, igualmente, manter o Congresso Nacional e conservar em funcionamento as Assembléias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais. Dos seus cargos não foram afastados, em princípio, os governadores nem os prefeitos, que continuaram no exercício de suas atribuições normais, enquanto ao próprio Congresso Nacional se atribuía competência para eleger, pela maioria absoluta de seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da República. Nenhum ato se praticou, também, pelo qual se houvesse suspenso o processo eleitoral, ficando aberta ao povo, desse modo, a participação no Governo.

Longe de colocar obstáculos, por conseguinte, ao funcionamento do regime democrático, a decisão revolucionária timbrou em preservar as instituições em que repousa o centro de gravidade desse regime.

A Revolução não se teria deflagrado, como está dito nas palavras lapidares dirigidas à Nação, aos 9 de abril de 1964, pelos Chefes das Forças Armadas, se houvessem funcionado os processos constitucionais para destituir o governo que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País.

Na fidelidade aos princípios tradicionais, que informam o nosso sistema de convivência social e política, é que encontrou, pois, a sua fonte a idéia revolucionária. Eis por que, entre os princípios inarredáveis em que assenta a vigente ordem política, figura o do combate sem tréguas à restauração da turbulência social e da desordem política, manipuladas, em proveito de seus desígnios impatrióticos, pelos agentes da subversão.

Animado dessa disposição inabalável, o Governo, em consonância perfeita com as aspirações nacionais, tem dado resposta imediata e eficaz às tentativas de perturbação da ordem pública, não titubeando em recorrer, para isso, aos poderes especiais que o processo revolucionário lhe confere.

Assim ocorreu em 27 de outubro de 1965, quando, como então se disse, agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada tentaram valer-se do fato de haver a Revolução reduzido a curto tempo o período de indispensável restrição a certas garantias constitucionais para desafiar a ordem revolucionária, precisamente no momento em que esta procurava levar o povo ao exercício da democracia. Assim aconteceu, também, aos 13 de dezembro de 1968, quando, com igual procedência, se alegou que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovavam que os instrumentos jurídicos, outorgados à Nação

para a sua defesa, bem-estar e desenvolvimento, estavam sendo utilizados para combatê-la e destruí-la.

Não se desviará, por sua vez, o Terceiro Governo da Revolução do dever, que lhe compete, de reprimir, na salvaguarda de nossas instituições, livres e cristãs, as tentativas de minar ou subverter o regime. Responderão, assim, pelos seus atos, na forma da lei, sem qualquer discriminação ou privilégio, todos quantos investirem contra a nossa ordem social e jurídica ou violarem, por qualquer modo, os princípios da probidade administrativa.

Exigindo, como tenho feito e continuarei a fazer, dentro da mais estrita impessoalidade, sem distinção de categoria social ou profissional, a observância rigorosa dos preceitos que compõem o ordenamento jurídico brasileiro, honro pontualmente o compromisso que prestei, perante o Congresso Nacional, de manter, defender e cumprir a Constituição e respeitar as leis do País.

Fiel ao compromisso assumido, não me disponho, no momento, ou em futuro próximo, a abrir mão de prerrogativas que pela Constituição me foram conferidas, porquanto as considero imprescindíveis à defesa da própria ordem constitucional.

Somente para os inimigos do regime, para os que lhe desejam a destruição, pode haver inconveniência ou nocividade nos poderes outorgados pela Constituição, artigo 182, ao Presidente da República, já que esses poderes são usados, única e exclusivamente, em relação àqueles que, pondo-se fora da lei, se insurgem contra as instituições democráticas, ou desrespeitam a moral administrativa.

A melhor prova de que tais poderes não constituem entrave à vivacidade e ao ardor da luta política, em termos democráticos, está no espetáculo que ofe-

rece a campanha eleitoral, que se desenvolve normalmente em todo o território nacional.

Em clima de ampla liberdade, promovem os partidos políticos a propaganda dos seus candidatos ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas dos Estados, bem como a dois terços das Prefeituras e Câmaras Municipais.

Na forma prescrita no Código Eleitoral, é assegurada aos candidatos, quer do Governo, quer da Oposição, em estrita igualdade de condições, a faculdade de se dirigirem ao povo, gratuitamente, pelo rádio e televisão, a fim de exporem as suas idéias, programas e planos de ação política ou administrativa, sem que interfira o Poder Público senão para garantir, dentro da lei, a livre manifestação do pensamento.

Diante desse quadro, em que se manifesta, com todo o vigor, o timbre democrático do regime em que vivemos, ninguém de boa fé poderá juntar a sua voz ao coro dos que, dentro e fora de nossas fronteiras, hostilizam o sistema político brasileiro, sob o pretexto de que nele não há lugar para o livre funcionamento da democracia.

Insisto em dizer, no entanto, que, não sendo fim em si, a democracia é simples meio ou instrumento para que determinado fim se alcance. Mero processo técnico para a promoção da felicidade coletiva, a democracia do nosso tempo há-de ajustar-se, para bem cumprir as suas funções, às exigências da humanização do convívio social e político.

Em face das disparidades provocadas pela estrutura econômica da sociedade, exige-se da democracia de hoje permanente vigilância no sentido de garantir ao homem o bem-estar a que, pela sua dignidade, está intitulado. Dela se requer, em outras palavras, que

ministre aos economicamente fracos os meios indispensáveis para que se integrem verdadeiramente na sociedade, mediante efetiva participação nos benefícios que a organização social pode e deve proporcionar.

Está esse ofício sendo exercido de maneira exemplar pelo regime democrático que a Revolução de Março implantou no Brasil. Promovendo, com obstinação e eficiência, o crescimento econômico, a ordem revolucionária desencadeou, com êxito universalmente reconhecido, o processo do enriquecimento nacional.

A criação da riqueza, por si só, pode não gerar, contudo, o bem-estar coletivo; para tanto, cumpre distribuí-la de maneira equitativa, a fim de que, por esse ato de justiça, se democratize a ordem econômica. Por via, no entanto, da conjugação desses dois fatores — crescimento econômico e redistribuição do produto nacional — a Revolução de Março enriquece o País, fortalece a ordem social e valoriza o homem.

Dentro dessa política, é-me grato anunciar, hoje e aqui, o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei complementar, que institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Agradecimento especial quero render, neste dia, aos Ministros de Estado, que me acompanharam ao longo deste primeiro ano de governo, pela inextinguível lealdade e proficiência com que colaboram para o êxito da obra administrativa, social e política, em que nos achamos empenhados.

Quero, ainda, exprimir, perante a Nação, o meu profundo reconhecimento a todos quantos, no exercício dos seus cargos ou funções, não mediram esforços nem sacrifícios para propiciar o clima de ordem e

tranqüilidade de que o País necessita para trabalhar e progredir.

Confesso, ainda, nesta hora, a maior gratidão pelas manifestações de apoio e simpatia com que o povo me tem honrado. Nessas manifestações, porém, não vejo tanto o aplauso ao homem que ocupa a Presidência da República, como, sobretudo, a consagração veemente, pela consciência popular, do regime político que esse homem representa.

(Discurso lido, no PALÁCIO DAS LARANJEIRAS, através de rede nacional de rádio e televisão, por ocasião da passagem do 1º aniversário do governo do Presidente Médici, a 30-10-1970).